



“Dispõe sobre a garantia as mulheres vítimas de violência doméstica e chefes de família, cadastradas no Cadúnico e referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, prioridade nos programas habitacionais no âmbito do Município de Taquarussu e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido às mulheres vítimas de violência doméstica, prioridade nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pela cidade de Taquarussu;

Parágrafo único: Considera-se mulher vítima de violência, aquela cujo agressor tenha sido condenado pela Lei nº11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado através de sentença transitada em julgado.

Art. 2º. Fica assegurado as mulheres, chefes de família, devidamente cadastradas no Cadúnico e referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, prioridades em programas habitacionais, desde que comprovados os seguintes aspectos:

I. Serem chefes de família, comprovados por laudo técnico de Assistente Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de documentos requeridos a mesma;

II. Estar vinculadas no Cadúnico e referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do município de Taquarussu – MS. Importante frisar que estando cadastrada, tendo o NIS, a chefe de família poderá concorrer ao percentual ora descrito nesta lei, estando ou não recebendo o benefício.

III. Se a chefe de família já tiver sido contemplada em programas habitacionais e tiver vendido o imóvel anterior, não poderá concorrer novamente, não sendo permitida sua participação nesse percentual.

IV. É de inteira responsabilidade da chefe de família, a regularização da documentação junto ao órgão competente, devendo esta estar com o cadastro atualizado no momento do certame, incorrendo de desclassificação quando estiver em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

VI. As mulheres que forem cadastradas no Cadúnico e que não se encaixarem nas exigências do projeto, concorrerá ao percentual de 90% do geral do processo.

Parágrafo único: Entenda-se por mulheres chefes de família as que são as principais responsáveis pelo sustento da casa e dos filhos.

Art. 2º. Para os fins específicos de atendimento ao disposto nesta Lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais a serem implementados ou desenvolvidos pela cidade de Taquarussu para essas populações vulneráveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 04 de julho de 2022.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

VISTORIA DOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR SENDO OS VEICULOS ABAIXO				
1	M. BENZ/ OF 1519 R ORE ANO 2012/2013 9BM38406DB887181 NRZ 3727	8	550	4.400,00
	M. BENZ/ CAIO LO 916 ORE ANO 2018/2019 9BM979277KB114485 QAB 5806			
	VW INDUSCAR FOZ U ANO 2010/2010 9532882WXAR030441 HSH 8378			
	M. BENZ/ CAIO LO 916 ORE ANO 2018/2019 9BM979277K114537 QAB 5807			
	VW/ 15.190 EOD E. HD ORE 9532E82W1LR02057 QAB 5809			
	VW V. CAMINHO ESCOLAR ANO 2017/2017. 9BM384069HB070940 QAB 5291			
	M. BENZ / OF 1519R. ORE ANO 2013/2014 9BM840669B940678 HSH 9555			
VW/ NEOBUS TH 2020/2021 9532M52P5MR122418 QAB 8A90				

partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.023-Programa Municipal do Transporte Escolar. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica. Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Renan Lima de Mendonça.

Taquarussu – MS 04 de julho de 2022.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL N.º 578/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a garantia as mulheres vítimas de violência doméstica e chefes de família, cadastradas no Cadúnico e referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, prioridade nos programas habitacionais no âmbito do Município de Taquarussu e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica garantido às mulheres vítimas de violência doméstica, prioridade nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pela cidade de Taquarussu;

Parágrafo único : Considera-se mulher vítima de violência, aquela cujo agressor tenha sido condenado pela Lei nº11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado através de sentença transitada em julgado.

Art. 2º. Fica assegurado as mulheres, chefes de família, devidamente cadastradas no Cadúnico e referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, prioridades em programas habitacionais, desde que comprovados os seguintes aspectos:

I . Serem chefes de família, comprovados por laudo técnico de Assistente Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de documentos requeridos a mesma;

II. Estar vinculadas no Cadúnico e referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do município de Taquarussu – MS. Importante frisar que estando cadastrada, tendo o NIS, a chefe de família poderá concorrer ao percentual ora descrito nesta lei, estando ou não recebendo o benefício.

III . Se a chefe de família já tiver sido contemplada em programas habitacionais e tiver vendido o imóvel anterior, não poderá concorrer novamente, não sendo permitida sua participação nesse percentual.

IV. É de inteira responsabilidade da chefe de família, a regularização da documentação junto ao órgão competente, devendo esta estar com o cadastro atualizado no momento do certame, incorrendo de desclassificação quando estiver em contrário.

VI . As mulheres que forem cadastradas no Cadúnico e que não se encaixarem nas exigências do projeto, concorrerá ao percentual de 90% do geral do processo.

Parágrafo único : Entenda-se por mulheres chefes de família as que são as principais responsáveis pelo sustento da casa e dos filhos.

Art. 2º . Para os fins específicos de atendimento ao disposto nesta Lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais a serem implementados ou desenvolvidos pela cidade de Taquarussu para essas populações vulneráveis.

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 04 de julho de 2022.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 046/2022

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua pregoeira Marilda Carvalho, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2.007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo “menor preço” por lote, tendo por objeto a “ Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art.